



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Serra. de

de 194

LEI Nº 2

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e eu sanciono a lei nº 2 de 10 de março de 1948.

TÍTULO I

Da Administração e da divisão do território do Município.

- Art. 1º -** O Prefeito Municipal exercerá a administração do município por si mesmo e por intermédio dos Agentes Fiscais e demais funcionários da Prefeitura.
- Art. 2º -** Para efeitos e aplicações das disposições da presente lei é o município dividido em duas zonas: urbana e rural.
- § 1º -** A zona urbana compreende a sede do município e os distritos e as povoações com mais de dez casas.
- § 2º -** Entende-se por zona rural todo o restante do território do município.

TÍTULO II

Das construções.

CAPÍTULO I

Das licenças para obras.

- Art. 3º -** Nenhuma construção e reconstrução e nenhum reparo de prédio poderão realizar-se sem a licença prévia do Prefeito.
- Art. 4º -** Para o deferimento da licença são exigidas as seguintes condições:
- 1º - requerimento dirigido pela parte interessada ao Prefeito com a planta da obra a ser executada na escala de 1/100, atendidos os requisitos de higiene e segurança e o pagamento dos emolumentos;
 - 2º - alinhamento e nivelamento dados pelo Fiscal Geral da Prefeitura.
 - 3º - pagamento das taxas de licenças e respectivos alvarás.
- Art. 5º -** Nenhuma licença será deferida senão que os compartimentos tenham um mínimo de 9 metros e serviço de ar e luz em todos elas, sendo que o compartimento para localização de uso residencial deve ter 1, 50x2 metros pelo menos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra. de

de 194

Art. 27º - A infração de qualquer dispositivo da presente lei, importa na multa de CR\$ 100 (cem cruzeiros) a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a critério do Prefeito.

§ Único - Em caso de reincidência, a multa será correspondente ao dobro.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Púlique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de março de 1948.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.

Prefeito Municipal.